



**Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni**  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 145**

*Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 123, de 16 de maio de 2018 que versa sobre normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município de Teófilo Otoni e, dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o disposto no artigo 37 da Lei Complementar nº 123, de 16 de maio de 2018 (*normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município de Teófilo Otoni*), acrescido do seguinte PARÁGRAFO ÚNICO E INCISOS, conforme redação abaixo:

**"LC nº 123/2018:**

**Art. 37 – (...)**

**Parágrafo Único.** *Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de faixas não edificáveis, assim dimensionadas:*

**I** - *ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado. (conforme permissivo da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019);*

**II** - *ao longo das águas correntes e dormentes (paradas) e, da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado".*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 25 de maio de 2023.

**Daniel Batista Sucupira**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni